TC nº 72-000.294.07-74

INSPEÇÃO. CMSP. Apuração da execução do contrato. EBCT. Exercício 2002. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 11-Res. 06/00. Art. 1º-Res. 02/02. Art. 44-RITCMSP.

2.745ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 15.12.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução 06/00, redação conferida pelo artigo 1º da Resolução 02/02, e do artigo 44 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada para que "fossem apurados os atos relacionados com a execução do Contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", nos termos da determinação constante do Acórdão de 27/09/2006, relativo à apreciação das contas da Câmara Municipal de São Paulo do exercício de 2002, encartado à folha 03 dos autos.

Em análise preliminar, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o detalhado relatório de folhas 07/18, em que examina os Pareceres da Comissão Especial de Sindicância designada no Processo nº 440/03, relativa às irregularidades na utilização de serviços de correio, e as providências decorrentes das suas recomendações, de forma que alcançou a seguinte conclusão:

"Relativamente à Sindicância instaurada pela CMSP através do Processo Administrativo nº 440/03, objetivando examinar a execução do contrato firmado com os correios, referenciado no Acórdão de 27/09/2006, relativo às Contas da CMSP do exercício de 2002, apurou-se que a Comissão Especial, após relatar as irregularidades encontradas, houve por bem recomendar algumas providências pertinentes, a saber:

- *Processo Trabalhista contra o servidor Gilberto Medeiro da Silva, que foi providenciado, sem sentença definitiva até o momento. (Subitem 3.4)*

- *Notificação Extrajudicial à agência franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) Luis Góes, para manifestação, em podendo e querendo, sobre um despacho de correspondência, que foi providenciada, porém sem resposta. (Subitem 3.5)*

- *Remessa de cópias dos autos a vários órgãos federal e estadual, e aos bancos Santander Banespa e Bradesco S/A, devidamente providenciadas. (Subitem 3.2.c)*

- *Aperfeiçoamentos nos procedimentos e controles relativos ao despacho, liquidação e pagamento das despesas de correspondência da CMSP, através dos correios. (Subitem 3.2.c)*

Providências foram tomadas resultando em um novo contrato com a EBCT, e procedimentos e controles adequados dos serviços e pagamento das despesas, exceto quanto à recomendação para que as quotas de correspondência destinadas aos gabinetes dos vereadores e outras áreas, fixadas em bases quantitativas fossem modificadas para uma base de peso e porte, visto que a recomendação não foi acolhida pela Mesa Diretora da CMSP.

Cabe ressaltar que há, atualmente, uma proposta do setor dos serviços de despacho dos correios para a modificação das quotas em base de valor relativo ao contrato com a EBCT.

Observa-se que os procedimentos e controles para despacho da correspondência através dos correios não estão definidos por escrito. Entendemos ser uma providência importante tendo em vista a grande quantidade de correspondência envolvida, de variada natureza, e um considerável universo de remetentes. (Subitens 3.6/3.7)

Isto posto, concluímos serem pertinentes as providências até agora tomadas pela CMSP, cabendo a recomendação de que os procedimentos e controles para despacho da correspondência através dos correios sejam estabelecidas por escrito". (folhas 07/18 em 02/03/2007)

Diante da conclusão em apreço, a Câmara Municipal de São Paulo foi Oficiada para que tomasse ciência do inteiro teor do relatório da Auditoria e se manifestasse acerca do único ponto considerado remanescente (*ausência de providências para a melhoria* dos *procedimentos e controles para despacho da correspondência através dos correios não estão definidos por escrito*). (folha 20)

Em resposta, a Câmara Municipal de São Paulo fez juntar a documentação de folhas 25/28, sob a alegação de que já haviam sido adotadas providências aptas a sanar a pendência.

Em novo exame, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou sanadas todas as pendências, nos seguintes termos:

"Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator às fls. 23, e despacho às fls. 24, examinamos junto à Origem, as providências tomadas para a melhoria do controle da atividade de despacho de correspondência através do correio, em conformidade com a conclusão exarada pela Auditoria às fls. 15/16.

Relativamente aos controles, a Auditoria havia anteriormente constatado que os procedimentos e os controles eram adequados aos serviços e pagamento das despesas, carecendo, entretanto, do estabelecimento por escrito dessas práticas e controles, que servisse de orientação e fonte de consulta, quando necessário.

Constatou-se que, atualmente, a Unidade Administrativa de Protocolo, responsável pelos serviços de despacho de correspondência pelo correio, mantém um registro escrito dos procedimentos e controles em vigência, conforme cópia juntada às fls. 25/28, saneando a deficiência apontada.

A Supervisão da unidade complementou a informação prestada, esclarecendo que, com o advento da Lei Municipal nº 14.381 de 07.05.07, de acordo com a disposição contida no seu artigo 20, e Ato nº 971/07 de 09.05.07, a partir de 01.08.07 este serviço poderá vir a sofrer modificações de procedimento, visto que a expedição de cartas, telegramas, impressos e outras despesas de correio dos gabinetes dos vereadores, liderança de governo e Representação Partidária da

CMSP poderão ser ressarcidas por meios de Auxílios-Encargos Gerais de Gabinete. Na ocasião propícia prevê-se a revisão do registro escrito dos procedimentos e controles.

Ademais, constatou-se também que, quanto a outros aspectos destacados no relatório às fls.15/16:

- No processo trabalhista movido contra o servidor Gilberto Medeiro da Silva, ainda não há sentença definitiva, estando o processo em fase de conclusão.

- A Notificação Extrajudicial aos responsáveis pela agência franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT para manifestação, em podendo e querendo, sobre um despacho de correspondência, não obteve resposta.

Conclusão

As providências tomadas para melhoria do controle do despacho de correspondência pelo correio sanearam a pendência apontada anteriormente, na medida em que foi implementado o registro por escrito dos procedimentos e controles em vigência". (folhas 29/30 em 30/05/2007)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento da Inspeção e registro dos resultados nos seguintes dizeres:

"Concluiu AUD: 'As providências tomadas para melhoria do controle do despacho de correspondência pelo correio sanearam a pendência apontada anteriormente, na medida em que foi implementado o registro por escrito dos procedimentos e controles em vigência'.

De nossa parte com base nas conclusões trazidas por AUD, tendo em vista que não remanesceu nenhum questionamento jurídico, permitimo-nos acompanhar a referida área especializada, nada tendo a acrescentar, por se tratar de matéria específica da área auditora". (folhas 33/37 em 10/09/2007)

Por derradeiro, a Procuradoria da Fazenda Municipal igualmente propugnou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Verifica-se do relatado que a inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado e as conclusões alcançadas promoveram os esclarecimentos dos questionamentos originários.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu: "*As providências tomadas para melhoria do controle do despacho de correspondência pelo correio sanearam a única pendência apontada anteriormente, na medida em que foi implementado o registro por escrito dos procedimentos e controles em vigência".*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acrescentou: *"da nossa parte com base nas conclusões trazidas por AUD, tendo em vista que não remanesceu nenhum questionamento jurídico, permitimo-nos acompanhar a referida área especializada, nada tendo a acrescentar, por se tratar de matéria específica da área auditora".*

Diante do exposto e do que mais dos autos consta, conheço da inspeção realizada, para fins de registro, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02) e do artigo 44 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle dirimiu as questões suscitadas.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.